



SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA

Av. Marechal Câmara, 160 – Conj. 916/917 – Ed. Orly
Castelo – CEP 20020-080 – Rio de Janeiro – RJ
FAX. (21)2220-5803 – Tel. (21)2240-8927



Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Brasileira de Coloproctologia

Ata da assembléia geral extraordinária da Sociedade Brasileira de Coloproctologia, realizada no dia dez de outubro de dois mil e cinco, em Goiânia - GO, durante o quinquagésimo quarto Congresso Brasileiro de Coloproctologia, especialmente convocada para aprovação das alterações feitas no estatuto e regimento interno da Sociedade Brasileira de Coloproctologia, com a finalidade de adequação ao novo código civil. A Presidente Dra. Arminda Caetano de Almeida Leite declarou aberta a Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Brasileira de Coloproctologia, agradecendo a presença de todos os congressistas. Dando início aos trabalhos, foram convocados para compor a mesa, o Secretário Geral – Dr. Francisco Lopes Paulo e a Primeira Tesoureira – Dra. Iara Vasconcellos Seixas. Em seguida passou a palavra para o secretário geral, que ressaltou para os presentes as alterações realizadas no estatuto e no regimento interno, cujo texto, na íntegra, havia sido entregue previamente à assembléia a todos os membros da Sociedade Brasileira de Coloproctologia com direito a voto. O secretário geral ressaltou ainda que, anteriormente a aquela assembléia, fora enviada uma correspondência aos membros da sociedade, solicitando sugestões para alteração do estatuto e regimento interno, caso julgassem necessárias e cabíveis. Como não houve manifestação por parte dos membros da sociedade, foram realizadas apenas as alterações necessárias para adequação ao código civil vigente, de acordo com as sugestões da assessoria jurídica da sociedade. Em seguida o secretário geral passou a palavra à presidente, que pôs em votação o novo estatuto e regimento interno, que foi aprovado por unanimidade dos membros presentes. O novo estatuto e regimento interno ficaram então assim redigidos:

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA (SBCP)

DO NOME

Artigo 1º - A Sociedade Brasileira de Coloproctologia – SBCP – é uma associação civil e científica, fundada em 30 de outubro de 1945.

Parágrafo 1º - Sua sede será na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 2º - Manterá uma secretaria fixa na cidade do Rio de Janeiro e poderá manter secretarias auxiliares, de acordo com as conveniências de seu funcionamento, em outras cidades, indicadas pela Diretoria e aprovadas em sua assembléia geral anual.

Parágrafo 3º - Seu prazo de duração é indefinido.

Parágrafo 4º - A SBCP não terá fins lucrativos.

DO EMBLEMA

Artigo 2º - O selo oficial da SBCP será estampado no presente estatuto.

DA FINALIDADE

Artigo 3º - São as seguintes as finalidades da SBCP:

- a) incentivar a divulgação de conhecimentos relacionados à área de atuação do coloproctologista;
- b) estimular a pesquisa científica na especialidade;



SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA

Av. Marechal Câmara, 160 – Conj. 916/917 – Ed. Orly
Castelo – CEP 20020-080 – Rio de Janeiro – RJ
FAX. (21)2220-5803 – Tel. (21)2240-8927



- c) propugnar pelo progresso da Coloproctologia;
- d) promover o ensino da Coloproctologia e lutar por sua inclusão no currículo das escolas médicas do país;
- e) fornecer, em convênio com a Associação Médica Brasileira e o Conselho Federal de Medicina, respectivamente, os títulos de especialista e de qualificação em Coloproctologia;
- f) defender a Coloproctologia e seus especialistas, normatizando a sua prática.

Parágrafo único – Para realizar este desiderato, a SBCP:

- a) realizará cursos, reuniões científicas, jornadas, simpósios e congressos;
- b) criará prêmios como incentivo ao estudo da Coloproctologia;
- c) promoverá reuniões ordinárias e extraordinárias de seus membros;
- d) usará dos meios hábeis de divulgação, sempre dentro das mais estritas normas do Código de Ética Médica.

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º - A SBCP será constituída de membros:

- a) filiados;
- b) associados;
- c) titulares;
- d) correspondentes;
- e) honorários;
- f) beneméritos;
- g) remidos.

Membro Filiado

Artigo 5º - Para ser admitido como membro filiado, deverá o candidato:

- a) ser médico registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do país;
- b) demonstrar, por trabalhos ou comparecimento em reuniões ou congressos, seu interesse pela Coloproctologia;
- c) ter reconhecida idoneidade moral e profissional;
- d) solicitar por escrito sua admissão à SBCP, mediante preenchimento de formulário oficial, referendado por dois membros titulares;
- e) ser aceito na assembléia geral da SBCP.

Parágrafo único – O membro filiado não tem direito a votar e ser votado, e não poderá ser designado para comissões, porém poderá figurar em programas científicos, participar de reuniões científicas e congressos, deverá pagar as contribuições devidas à SBCP e freqüentar ao menos um congresso da Sociedade a cada três anos.

Membro Associado



SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA

Av. Marechal Câmara, 160 – Conj. 916/917 – Ed. Orly
Castelo – CEP 20020-080 – Rio de Janeiro – RJ
FAX. (21)2220-5803 – Tel. (21)2240-8927



Artigo 6º - Para ser admitido como membro associado, deverá o candidato:

- a) demonstrar, por trabalhos ou participações em reuniões ou congressos, seu interesse pela Coloproctologia;
- b) provar que se tem dedicado à especialidade nos três últimos anos;
- c) a menos que possua título de especialista em Coloproctologia, fornecido pela Associação Médica Brasileira ou pela SBCP, o candidato deverá ter sido membro filiado por pelo menos dois anos;
- d) ter reconhecida idoneidade moral e profissional;
- e) solicitar por escrito sua admissão como membro associado, mediante preenchimento de formulário oficial, referendado por dois membros titulares;
- f) ser aceito na assembléia geral da Sociedade.

Parágrafo único – O membro associado não tem direito a votar e ser votado, mas poderá ser designado para comissões, figurar em programas científicos, participar de reuniões científicas e congressos e deverá pagar as contribuições devidas à SBCP.

Membro Titular

Artigo 7º - Para ser admitido como membro titular, deverá o candidato:

- a) ter sido membro associado pelo menos durante dois anos;
- b) ser portador do título de especialista, obtido mediante concurso pela SBCP;
- c) ter reconhecida idoneidade moral e profissional;
- d) solicitar sua inclusão na categoria, mediante o preenchimento de formulário oficial, referendado por cinco membros titulares;
- e) ser aceito na assembléia geral da Sociedade.

Parágrafo único – O membro titular, desde que quite com a Tesouraria, tem direito a votar e ser votado, ser designado para comissões, figurar em programas científicos, participar de reuniões e congressos científicos.

Membro Correspondente

Artigo 8º - Para ser admitido como membro correspondente, deverá o candidato:

- a) ser médico estrangeiro com atividade fora do Brasil;
- b) exercer reconhecidamente a especialidade;
- c) ter trabalhos publicados sobre a Coloproctologia;
- d) ter reconhecida idoneidade moral e profissional;
- e) ser proposto mediante formulário oficial, referendado por cinco membros titulares;
- f) ser aceito na assembléia geral da Sociedade.

Parágrafo único – São deveres do membro correspondente:

- a) servir de intermediário entre a classe médica e, em especial, os Coloproctologistas de seu país e a SBCP;
- b) enviar à SBCP relato sobre os principais acontecimentos no campo da Coloproctologia, ocorridos em seu país.

Membro Honorário



SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA

Av. Marechal Câmara, 160 – Conj. 916/917 – Ed. Orly
Castelo – CEP 20020-080 – Rio de Janeiro – RJ
FAX. (21)2220-5803 – Tel. (21)2240-8927



Artigo 9º - A SBCP poderá distinguir com o título de membro honorário, qualquer médico nacional ou estrangeiro que tenha, por seu tirocínio ou trabalho original, contribuído notavelmente para o progresso da Coloproctologia.

Parágrafo 1º - O número de membros honorários não poderá exceder a vinte. Ao atingir este número, somente poderá ser admitido novo membro honorário mediante abertura de vaga.

Parágrafo 2º - A proposta para membro honorário será feita mediante preenchimento de formulário oficial, referendado por dez membros titulares, e aprovada em assembléia geral da Sociedade.

Membro Benemérito

Artigo 10º - Poderá tornar-se membro benemérito qualquer pessoa física ou jurídica que haja contribuído de maneira notável para o desenvolvimento da SBCP, desde que aprovado em assembléia geral da Sociedade, com um parecer prévio do Conselho Consultivo.

Membro Remido

Artigo 11º - Poderá ser promovido a membro remido todo membro titular que, ao atingir setenta anos de idade, tenha cumprido trinta anos como membro da Sociedade.

Parágrafo 1º - Poderá também ser promovido a membro remido todo ex-Presidente da SBCP ao completar trinta anos como membro titular.

Parágrafo 2º - Os membros remidos estão desobrigados do pagamento da anuidade à SBCP, mas poderão votar e ser votados.

DA ADMISSÃO DOS MEMBROS

Filiados, Associados, Titulares e Correspondentes

Artigo 12º - As propostas para admissão de membros filiados, associados, titulares e correspondentes deverão ser enviadas ao Secretário Geral da Sociedade que dará seu parecer, antes de passar à assembléia geral anual com a finalidade de debater e decidir sobre a matéria.

Parágrafo 1º - O prazo de inscrição para prévia apreciação da Secretaria Geral deve ser no mínimo de 30(trinta) dias antes da assembléia geral anual.

Parágrafo 2º - A aprovação das propostas se fará por votação aberta e dependerá da aprovação da maioria dos membros titulares presentes.

Honorários



SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA

Av. Marechal Câmara, 160 – Conj. 916/917 – Ed. Orly
Castelo – CEP 20020-080 – Rio de Janeiro – RJ
FAX. (21)2220-5803 – Tel. (21)2240-8927



Artigo 13º - As propostas para membro honorário serão enviadas ao Secretário Geral e apreciadas pela Diretoria e Conselho Consultivo, antes de passar, com o parecer dos mesmos, à assembléia geral anual com a finalidade de debater e decidir sobre a matéria.

Parágrafo 1º - As propostas para membro honorário deverão ser encaminhadas no mínimo 30 (trinta) dias antes da assembléia geral anual.

Parágrafo 2º - A aprovação da proposta se fará por votação aberta e dependerá da aprovação da maioria dos membros titulares presentes.

Beneméritos

Artigo 14º - As propostas para membro benemérito, referendadas por pelo menos dez membros titulares, serão enviadas ao Secretário Geral e apreciadas pela Diretoria e Conselho Consultivo, antes de passar com o parecer dos mesmos, à assembléia geral anual com a finalidade de debater e decidir sobre a matéria.

Parágrafo 1º - As propostas para membro benemérito deverão ser encaminhadas no mínimo 30 (trinta) dias antes da assembléia geral anual.

Parágrafo 2º - A votação da proposta para membro benemérito será secreta e sua aprovação dependerá da aprovação da maioria dos membros titulares presentes.

DA DEMISSÃO

Artigo 15º - É direito de qualquer membro demitir-se ou resignar sem justificação, mediante comunicação escrita à Diretoria.

Parágrafo único – A demissão será imediatamente concedida pelo Presidente, sem discussão ou votação em plenário.

Artigo 16º - Qualquer membro que se demitir ou resignar, não poderá voltar a fazer parte da SBCP, a não ser que justifique sua decisão.

DAS PENALIDADES

Artigo 17º - Na assembléia geral anual, por votação secreta e aprovação da maioria dos membros titulares presentes, será eliminado o membro que:

- a) for condenado pela justiça civil por crime infamante;
- b) for eliminado pelo Conselho Regional de Medicina a que pertence;
- c) não cumprir com os deveres estipulados neste Estatuto.

Parágrafo único – A falta de pagamento de duas anuidades consecutivas é motivo para exclusão, podendo, entretanto, ser relevada desde que o membro se torne quite com a Tesouraria da Sociedade.

DA DIRETORIA

Artigo 18º - A Diretoria da SBCP compor-se-á de :

- a) um Presidente;



SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA

Av. Marechal Câmara, 160 – Conj. 916/917 – Ed. Orly
Castelo – CEP 20020-080 – Rio de Janeiro – RJ
FAX. (21)2220-5803 – Tel. (21)2240-8927



- b) um Presidente Eleito;
- c) um Vice-Presidente;
- d) um Secretário Geral;
- e) um 1º Secretário;
- f) um 2º Secretário;
- g) um 1º Tesoureiro;
- h) um 2º Tesoureiro;
- i) um Conselho Consultivo de cinco membros;
- j) uma Comissão Científica de três membros;
- k) uma Comissão de Defesa de Classe de três membros;
- l) uma Comissão de Revista de três membros;
- m) uma Comissão do Título de Especialista, composta de quinze membros;
- n) uma Comissão de Ensino e Residência Médica, composta de quinze membros.

Parágrafo único – Cada Comissão prevista nas letras j, l, m e n será coordenada por um dos membros indicados pelo Presidente da SBCP.

Artigo 19º - A Diretoria será eleita na assembléia geral anual, por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos membros titulares presentes.

Parágrafo único – É vedada e nula de direito a eleição por aclamação.

DO PERÍODO ADMINISTRATIVO

Artigo 20º - O período administrativo não será menor de dez nem maior de quatorze meses.

DOS DEVERES DO PRESIDENTE

Artigo 21º - Ao Presidente compete a direção suprema dos trabalhos, a defesa dos interesses da Sociedade e de seus membros como classe, fazer cumprir o presente Estatuto e representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

Parágrafo único – No exercício do mandato deverá :

- a) presidir as reuniões, dirigir a ordem dos trabalhos e executar as deliberações da SBCP;
- b) convocar, com fins específicos e de acordo com o Estatuto, reuniões extraordinárias, quando julgar conveniente ou mediante representação de pelo menos 1/5 dos membros titulares quites;
- c) convocar e presidir a assembléia geral anual da SBCP, assim como as reuniões periódicas de Diretoria, quantas forem necessárias para o bom andamento da Sociedade;
- d) designar a ordem dos trabalhos nas reuniões ordinárias convocadas;
- e) dar posse aos novos membros;
- f) assinar diplomas, representações, despachos e todos os papéis necessários ao bom andamento da administração;
- g) assinar cheques juntamente com o Tesoureiro, autorizar pagamento de despesas de acordo com o orçamento e delegar, de acordo com as necessidades, esta função ao Secretário Geral ou a quem escolher entre os membros da Diretoria;



SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA

Av. Marechal Câmara, 160 – Conj. 916/917 – Ed. Orly
Castelo – CEP 20020-080 – Rio de Janeiro – RJ
FAX. (21)2220-5803 – Tel. (21)2240-8927



FILIADA A AMB

- h) providenciar sobre qualquer assunto urgente no intervalo das assembleias gerais anuais e submeter suas decisões à SBCP na primeira assembleia a ser realizada;
- i) de sua cadeira só poderá fazer comunicações de ordem administrativa ou de interesse geral; quando tomar parte nas discussões da matéria em debate, deverá passar a presidência;
- j) suspender a reunião quando não puder manter a ordem ou quando as circunstâncias extraordinárias o exigirem;
- k) designar, se julgar conveniente, um ou mais membros para orador da sessão solene ou onde se fizer necessário;
- l) falar em nome da SBCP e representá-la, podendo porém delegar esses poderes a um ou mais membros titulares;
- m) providenciar sobre quaisquer negócios da SBCP, dentro dos poderes estatutários, sendo necessária, para alienação, troca, empenho ou sub-rogação dos bens do patrimônio social, autorização prévia de reunião extraordinária, especialmente convocada para o motivo específico;
- n) poderá contratar funcionário ou funcionários remunerados que se fizerem necessários ao bom controle e desenvolvimento da Sociedade;
- o) organizar comissões especiais, salvo as previstas no presente estatuto, designando seus membros e definindo suas atribuições;
- p) ao agir em defesa dos interesses da classe dos coloproctologistas, deverá ser assessorado pelo Conselho Consultivo e Comissão de Defesa de Classe e todas suas atitudes serão tomadas “ad referendum” da assembleia geral anual;
- q) terá o voto de qualidade.

DO PRESIDENTE ELEITO

Artigo 22° - O Presidente Eleito será automaticamente o Presidente no exercício seguinte.

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 23° - O Vice-Presidente será substituto do Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais, devendo auxiliá-lo quando for necessário.

DO SECRETÁRIO GERAL

Artigo 24° - Ao Secretário Geral compete :

- a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- b) ter a seu cargo os arquivos da SBCP;
- c) organizar e manter sempre em dia o quadro dos membros da SBCP;
- d) manter e desenvolver as relações da SBCP com associações congêneres nacionais ou estrangeiras;
- e) ser responsável pela correspondência da Sociedade;
- f) auxiliar o Presidente nas providências de ordem administrativa;



SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA

Av. Marechal Câmara, 160 – Conj. 916/917 – Ed. Orly

Castelo – CEP 20020-080 – Rio de Janeiro – RJ

FAX. (21)2220-5803 – Tel. (21)2240-8927



FILIADA A AMB

- g) expedir diplomas de membros, que assinará com o Presidente e o 1º Tesoureiro;
- h) manter os membros informados de todos os assuntos que aos mesmos interessarem;
- i) organizar, redigir e ler as atas das reuniões da SBCP;
- j) ter sob sua responsabilidade os livros de atas;
- k) dar quitação aos interessados de qualquer documento ou manuscrito que for confiado à guarda da SBCP;
- l) visar cheques de acordo com a delegação do Presidente;
- m) residir na cidade sede da secretaria fixa da SBCP.

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Artigo 25º - Ao Primeiro Secretário compete :

- a) substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- b) auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- c) residir na cidade sede da Presidência da SBCP.

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Artigo 26º - Ao Segundo Secretário compete :

- a) substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) auxiliá-lo no exercício de suas funções.

DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Artigo 27º - Ao Primeiro Tesoureiro compete :

- a) arrecadar e ter sob sua guarda e imediata responsabilidade todos os valores pertencentes à SBCP;
- b) depositar em banco conceituado os valores em moeda que não tenham aplicação imediata;
- c) assinar cheques com o Presidente ou com quem por este designado, de acordo com as necessidades;
- d) pagar as despesas previstas em orçamento e as autorizadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias e as de alçada do Presidente;
- e) apresentar à assembléia geral anual a proposta de orçamento para o exercício seguinte, bem como do valor da anuidade e das taxas devidas à SBCP;
- f) escriturar devidamente em livros apropriados e rubricados, de acordo com as leis do país, a receita e a despesa da SBCP;
- g) dar quitação dos valores recebidos e assinar os diplomas, quando satisfeitas as exigências estatutárias;
- h) providenciar a cobrança da anuidade devida pelos membros à SBCP;
- i) apresentar balanço financeiro geral da SBCP na assembléia geral anual;
- j) residir na cidade sede da SBCP.

DO SEGUNDO TESOUREIRO



SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA

Av. Marechal Câmara, 160 – Conj. 916/917 – Ed. Orly
Castelo – CEP 20020-080 – Rio de Janeiro – RJ
FAX. (21)2220-5803 – Tel. (21)2240-8927



Artigo 28° - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) auxiliá-lo em suas atividades;
- c) residir na cidade sede da Presidência da SBCP.

DAS VAGAS

Artigo 29° - Para qualquer vaga verificada na Diretoria, caberá ao Conselho Consultivo, em votação aberta e por maioria simples, indicar, entre os membros titulares do mesmo Estado, aquele que deve completar o mandato.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 30° - O Conselho Consultivo será constituído automaticamente pelos quatro presidentes anteriores e mais o que deixa o cargo. Na falta ou impossibilidade de exercício de um deles, será substituído pelo Presidente imediatamente anterior ao mais antigo do Conselho.

Parágrafo único – É função do Conselho Consultivo :

- a) assessorar a Diretoria, quando solicitado;
- b) assessorar a Comissão de Defesa de Classe;
- c) dar parecer sobre proposta para admissão de membro honorário e benemérito;
- d) examinar as contas da SBCP submetidas à sua verificação e lavrar o respectivo parecer, enviando-o ao Presidente que o levará à discussão e votação na assembléia geral anual.
- e) indicar o nome para preencher as vagas previstas no artigo anterior.

DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Artigo 31° - A Comissão Científica será composta de três membros eleitos na assembléia geral anual e mais o Presidente da SBCP, como membro nato.

Parágrafo único – Compete à Comissão Científica :

- a) planificar, orientar ou organizar cursos, simpósios, reuniões, congressos, etc.
- b) propugnar pela atualização, defesa e progresso dos conhecimentos científicos da Coloproctologia.

DA COMISSÃO DE DEFESA DE CLASSE

Artigo 32° - A Comissão de Defesa de Classe será composta de três membros eleitos na assembléia geral anual e mais o Secretário Geral, como membro nato.

Parágrafo único – Compete à Comissão de Defesa de Classe, assessorada pela Diretoria e Conselho Consultivo, propugnar por tudo quanto diga respeito à defesa dos interesses dos membros, como classe de especialista.

DA COMISSÃO DE REVISTA



SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA

Av. Marechal Câmara, 160 – Conj. 916/917 – Ed. Orly
Castelo – CEP 20020-080 – Rio de Janeiro – RJ
FAX. (21)2220-5803 – Tel. (21)2240-8927



Artigo 33° - A Comissão de Revista será composta de três membros eleitos na assembléia geral anual.

Parágrafo único – Compete à Comissão de Revista a responsabilidade pela edição regular da Revista Brasileira de Coloproctologia.

DA COMISSÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Artigo 34° - A Comissão do Título do Especialista será composta de quinze membros eleitos na assembléia geral anual e representativos das várias regiões do país, sendo coordenada pelo Presidente da SBCP.

Parágrafo 1° - Compete à Comissão do Título de Especialista realizar anualmente os exames dos candidatos ao título de especialista da SBCP.

Parágrafo 2° - Todo membro da Comissão terá o mandato de três anos, de modo que ela se renove em um terço a cada ano.

DA COMISSÃO DE ENSINO E RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 35° - A Comissão de Ensino e Residência Médica será composta de quinze membros eleitos na assembléia geral anual.

Parágrafo único – Compete à Comissão de Ensino e Residência Médica :

- a) atuar junto aos órgãos governamentais competentes, colaborando com o ensino da especialidade;
- b) estimular e orientar a organização de serviços e núcleos hospitalares de Coloproctologia e de seu ensino;
- c) estipular critérios e condições para reconhecimento dos referidos serviços e núcleos hospitalares;
- d) formular e executar política de ensino continuado para a SBCP, em acordo com a Comissão Científica, do Título de Especialista e de Revista.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 36° - O patrimônio da SBCP será constituído de seus bens móveis e imóveis e mais :

- a) da cota de admissão de seus membros filiados;
- b) da anuidade paga por seus membros;
- c) do produto da venda de publicações;
- d) do produto líquido dos cursos organizados pela Sociedade;
- e) dos donativos e legados eventuais;
- f) de subvenções que forem concedidas pelos poderes públicos;
- g) do saldo resultante dos recursos obtidos para a realização de congressos ou reuniões anuais;
- h) de toda e qualquer taxa eventual.

Parágrafo 1° - As taxas referentes às letras “ a “ e “ b “ do presente artigo serão determinadas anualmente na assembléia geral da SBCP.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA

Av. Marechal Câmara, 160 – Conj. 916/917 – Ed. Orly
Castelo – CEP 20020-080 – Rio de Janeiro – RJ
FAX. (21)2220-5803 – Tel. (21)2240-8927



Parágrafo 2º - As taxas e todos os meios de receitas necessários à realização de congressos e das reuniões científicas anuais serão determinados e obtidos pelos seus organizadores, os quais deverão, no exercício seguinte, prestar contas à Diretoria em assembléia geral anual.

DA RELAÇÃO COM OUTRAS SOCIEDADES

Artigo 37º - A SBCP empenhar-se-á para manter intercâmbio e relações cordiais com sociedades médicas congêneres ou não, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo com elas manter convênios, auxiliar em sua organização ou tomar parte em seu funcionamento.

Parágrafo único – A SBCP estimulará o desenvolvimento e a criação de Sociedades regionais e/ou estaduais de Coloproctologia que visem aprimorar, divulgar e desenvolver a especialidade para determinada região do país, desde que vinculadas à SBCP, a qual permanecerá como entidade nacional soberana para a especialidade.

DOS PRÊMIOS

Artigo 38º - A Diretoria ou qualquer membro ou elemento estranho ao quadro social, poderá propor a criação de prêmios, de acordo com o previsto na letra “ b “ do parágrafo único do artigo 3º.

Parágrafo único – A aprovação da proposta deverá ser feita em assembléia geral anual e por maioria absoluta.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º - A SBCP reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano de acordo com as normas determinadas no seu Regimento Interno.

DA REFORMA

Artigo 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado, mediante deliberação em uma assembléia extraordinária, especialmente para isso convocada pela Diretoria ou a requerimento de pelo menos 2/3 de seus membros titulares quites, que justificarão o pedido.

Parágrafo único – Para reforma do Estatuto só serão válidas as deliberações aprovadas por pelo menos dois terços dos membros titulares presentes.

DA PERDA DE MANDATO

Artigo 41º - A deliberação sobre perda de mandato dos membros da Diretoria, poderá ocorrer em assembléia extraordinária, especialmente para isso convocada pela Diretoria, ou a requerimento de pelo menos 2/3 dos membros titulares quites.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE



SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA

Av. Marechal Câmara, 160 – Conj. 916/917 – Ed. Orly
Castelo – CEP 20020-080 – Rio de Janeiro – RJ
FAX. (21)2220-5803 – Tel. (21)2240-8927



Artigo 42° - Salvo os casos previstos em lei, a SBCP só se extinguirá por deliberação de assembléia extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, pela Diretoria ou mais da metade de seus membros titulares quites. A manifestação resultante desta reunião só terá validade se a ela comparecerem pelo menos 4/5 dos titulares e por ela votarem pelo menos 2/3 dos presentes.

Parágrafo único – Em caso de dissolução, na mesma assembléia extraordinária e por maioria absoluta de seus membros, será determinado o destino a ser dado ao patrimônio da Sociedade.

DA RESPONSABILIDADE DE OPINIÃO

Artigo 43° - A SBCP só adotará as opiniões emitidas por seus membros quando, após discussão, forem submetidas a votação e forem aprovadas em plenário pela maioria absoluta dos presentes (metade mais um).

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS MEMBROS

Artigo 44° - Os membros da SBCP não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria em nome da Sociedade.

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 45° - O Regimento Interno regulará as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo 1° - O Regimento Interno poderá ser reformado na assembléia geral anual, mediante solicitação da Diretoria ou a requerimento de vinte membros titulares quites, devendo estar presentes pelo menos onze membros titulares que justificarão o pedido.

Parágrafo 2° - Para ter validade, a modificação deverá ser referendada pelo menos por 2/3 dos membros titulares quites presentes.

DOS CASOS OMISSOS

Artigo 46° - Os casos omissos ou imprevistos serão resolvidos soberanamente em reunião quer ordinária, quer extraordinária, salvo se urgentes, quando a Diretoria lhes dará solução “ad referendum” da assembléia ordinária ou extraordinária da SBCP.

DA PROCURAÇÃO

Artigo 47° - Para efeito de votação, cada membro titular poderá ser procurador de apenas outro membro titular.

Parágrafo único – Para este fim específico, a procuração deverá ser reconhecida e passada em cartório.

REGIMENTO INTERNO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA
(SBCP)



SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA

Av. Marechal Câmara, 160 – Conj. 916/917 – Ed. Orly
Castelo – CEP 20020-080 – Rio de Janeiro – RJ
FAX. (21)2220-5803 – Tel. (21)2240-8927



DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 1º - A Direção dos trabalhos da SBCP é feita pela Mesa, constituída pelo Presidente, Secretário Geral e Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo 1º - No impedimento eventual de algum dos componentes, é facultado ao Presidente convocar para substituí-lo, de preferência, um dos membros da Diretoria e, na falta, um ou mais titulares que funcionarão como membros “ad hoc”.

Parágrafo 2º - Fica ao arbítrio do Presidente convidar elementos de destaque para fazer parte da mesa.

DAS REUNIÕES

Artigo 2º - As reuniões da SBCP serão :

- a) de Diretoria;
- b) assembléias gerais anuais;
- c) assembléias gerais extraordinárias;
- d) científicas.

DAS REUNIÕES DE DIRETORIA

Artigo 3º - As reuniões de Diretoria ocorrerão quantas vezes forem necessárias para o bom andamento da Sociedade, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, a critério da Diretoria, e a elas deverão comparecer pelo menos o Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. Terão por finalidade o trato de problemas administrativos, defesa de interesses da Sociedade e da classe dos Coloproctologistas e de todos os demais assuntos previstos no Estatuto da SBCP.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ANUAIS

Artigo 4º - A assembléia geral anual ocorrerá uma vez no ano, em período não inferior a 10 e nem superior a 14 meses, em lugar determinado na assembléia anterior e terá por finalidade :

- a) admissão e posse dos novos membros;
- b) discussão e aprovação dos secretários auxiliares, propostos pela Diretoria;
- c) fixação das taxas devidas à SBCP;
- d) estudo e aprovação do orçamento da SBCP;
- e) discussão do balanço financeiro geral da gestão anterior;
- f) discussão de assuntos de interesse geral;
- g) eleição e posse da nova Diretoria.

Parágrafo único – O local da assembléia geral anual deverá ser sempre o mesmo do congresso ou reunião científica anual obrigatórios e sua realização deverá ser em dia que esteja dentro do período para eles programado.

Artigo 5º - Na assembléia geral anual haverá a seguinte ordem do dia :

- a) abertura da sessão pelo Presidente;
- b) apreciação e votação do relatório do Secretário Geral, distribuído previamente;



SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA

Av. Marechal Câmara, 160 – Conj. 916/917 – Ed. Orly
Castelo – CEP 20020-080 – Rio de Janeiro – RJ
FAX. (21)2220-5803 – Tel. (21)2240-8927



- c) apreciação e votação das propostas para admissão de novos membros;
- d) apreciação e votação do relatório do Primeiro Tesoureiro, distribuído previamente;
- e) estudo e aprovação do orçamento para o exercício seguinte;
- f) fixação das taxas devidas à SBCP;
- g) apreciação e votação de outros relatórios;
- h) discussão de assuntos de interesse geral;
- i) eleição da nova Diretoria;
- j) posse da nova Diretoria;
- k) encerramento.

Parágrafo 1º - A eleição para a nova Diretoria será por voto secreto, devendo a convocação para sua realização ser feita pelo Presidente ou a requerimento de um quinto dos membros titulares quites. Esta reunião somente poderá ser realizada com a presença de um quinto dos membros titulares quites e suas decisões só prevalecerão quando aprovadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo 2º - Quando não houver quorum, será convocada nova reunião para trinta minutos após, quando funcionará com qualquer número e decidirá pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 3º - A posse da nova Diretoria far-se-á ao final da assembléia geral anual, no mesmo dia de sua eleição.

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 6º - As assembléias gerais extraordinárias destinar-se-ão a fins específicos e serão especialmente convocadas pela Diretoria ou a requerimento de dois terços dos membros titulares quites, ressalvados os artigos 40º e 41º do Estatuto da SBCP.

DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Artigo 7º - As reuniões científicas serão realizadas tantas vezes no ano quantas a Diretoria julgar conveniente e em lugares a seu critério.

Parágrafo 1º - Obrigatoriamente deverá haver ao menos uma reunião científica ao ano, concomitantemente com a assembléia geral e com duração de três dias.

Parágrafo 2º - No caso de ao mesmo tempo ser realizado congresso médico da especialidade, a reunião científica será por este substituído.

Artigo 8º - As reuniões científicas, em número variável de acordo com o volume da matéria a ser discutida, constarão de :

- a) sessão solene inaugural;
- b) sessões ordinárias.

Artigo 9º - A sessão solene inaugural terá o aspecto de conagraçamento médico e social, e constará de :

- a) discurso do Presidente, de preferência focando aspectos e problemas da Coloproctologia brasileira;



SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA

Av. Marechal Câmara, 160 – Conj. 916/917 – Ed. Orly
Castelo – CEP 20020-080 – Rio de Janeiro – RJ
FAX. (21)2220-5803 – Tel. (21)2240-8927



- b) dois discursos por membros da Sociedade ou por pessoas estranhas ao quadro social, a critério do Presidente;
- c) discurso do novo Presidente.

Parágrafo único - É vedado a qualquer membro ocupar-se, durante a sessão, de assuntos pessoais ou contrários ao decoro profissional.

Artigo 10° - As sessões científicas ordinárias serão dirigidas por um Presidente auxiliado por um Secretário, ambos escolhidos pela Comissão Organizadora, podendo ser elementos estranhos ao quadro social, e poderão constar de :

- a) conferências;
- b) simpósios;
- c) mesas-redondas;
- d) apresentação de casos clínicos;
- e) apresentação de trabalhos científicos;
- f) relatório de atividades científicas especializadas e de Sociedades congêneres.

Parágrafo 1° - Cada sessão terá a duração máxima de 120 minutos, sem prejuízo de prorrogação, aprovada por maioria dos membros presentes.

Parágrafo 2° - As sessões serão realizadas com a presença mínima de dez membros.

Parágrafo 3° - Todas as comunicações científicas deverão ser inscritas previamente, no prazo estabelecido.

Parágrafo 4° - O Presidente regulará a ordem dos trabalhos de acordo com o programa e a conveniência dos mesmos.

Parágrafo 5° - As conferências terão a duração máxima de 50 minutos.

Parágrafo 6° - Os simpósios e mesas redondas não poderão exceder de 120 minutos, salvo o previsto no parágrafo 1° do presente artigo.

Parágrafo 7° - Na apresentação de trabalhos científicos, casos clínicos e relatórios, cada membro poderá ocupar a tribuna por prazo máximo de dez minutos.

Parágrafo 8° - Na discussão das comunicações, cada membro terá o prazo máximo de cinco minutos, findo o qual o autor disporá de dez minutos para responder a todos.

Artigo 11° - Sendo a SBCP uma sociedade de âmbito nacional, com suas reuniões em todo o país, cabe à Diretoria do ano administrativo a escolha de ambiente próprio, tendo para isso poderes para solicitar às autoridades, ou a sociedades congêneres, o local necessário.

Parágrafo único – Se os recursos financeiros forem suficientes, a reunião poderá ser feita sob seu custeio, mesmo em local não escolástico.

DOS CONGRESSOS CIENTÍFICOS

Artigo 12° - Os congressos científicos anuais da SBCP deverão coincidir em data e local com a assembléia geral anual.

Parágrafo 1° - Quando estes se realizarem, substituirão as reuniões científicas.

Parágrafo 2° - Os congressos regular-se-ão por regimento próprio a ser estabelecido pela sua Comissão Organizadora, de acordo com as peculiaridades locais, desde que o mesmo não colida com as normas gerais para as reuniões científicas, fixadas no presente Regimento Interno.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA

Av. Marechal Câmara, 160 – Conj. 916/917 – Ed. Orly
Castelo – CEP 20020-080 – Rio de Janeiro – RJ
FAX. (21)2220-5803 – Tel. (21)2240-8927



DAS RELAÇÕES COM A ALACP E AMB

Artigo 13° - De acordo com o disposto no artigo 37° do Estatuto, a SBCP tudo fará para manter as boas relações e seus compromissos com :

- a) a Associação Latino-Americana de Coloproctologia (ALACP) – à qual é filiada e da qual é um dos membros fundadores;
- b) a Associação Médica Brasileira (AMB) – com a qual mantém convênio de caráter científico, constituindo seu Departamento de Coloproctologia.

Artigo 14° - A SBCP será representada junto à ALACP por dois membros delegados e seus respectivos suplentes, eleitos na assembléia geral anual da SBCP.

Parágrafo 1° - Estes membros delegados e seus respectivos suplentes terão a duração de seus mandatos regulamentada pelo estatuto da ALACP.

Parágrafo 2° - Os delegados terão por função defender os interesses da SBCP junto à ALACP.

Parágrafo 3° - O candidato da SBCP à Presidência da ALACP será indicado em assembléia geral anual da SBCP que anteceder a eleição da ALACP.

Parágrafo 4° - O candidato da SBCP à Secretaria Geral da ALACP será indicado em assembléia geral anual da SBCP que anteceder a eleição da ALACP.

DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Artigo 15° - O título de especialista será fornecido pela AMB, conforme convênio firmado em 25 de agosto de 1961 com a SBCP.

Parágrafo único - Em caso de denúncia do convênio, a SBCP regulamentará a concessão e fornecerá seus próprios títulos.

DOS DEPARTAMENTOS REGIONAIS

Artigo 16° - A SBCP poderá firmar convênios com Sociedades de Coloproctologia existentes ou a se formarem nos Estados, considerando-as seus representantes regionais, desde que seus estatutos não colidam, em assunto fundamental, com o Estatuto da SBCP.

DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 17° - O presente Regimento Interno poderá ser modificado na forma do artigo 44° do Estatuto da SBCP e seus parágrafos.

Parágrafo único - As modificações ora aprovadas passam a vigor após seu registro.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente encerrou a assembléia. E eu, Francisco Lopes Paulo, Secretário Geral, lavrei a presente ata, por mim assinada. Goiânia, dez de outubro de dois mil e cinco.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA

Av. Marechal Câmara, 160 – Conj. 916/917 – Ed. Orly

Castelo – CEP 20020-080 – Rio de Janeiro – RJ

FAX. (21)2220-5803 – Tel. (21)2240-8927



Dr. Francisco Lopes Paulo
Secretário Geral

Dra. Arminda Caetano de Almeida Leite
Presidente